



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB N° 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a constituição da Comissão de Investigação de Óbitos – CIO no estado da Paraíba.

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

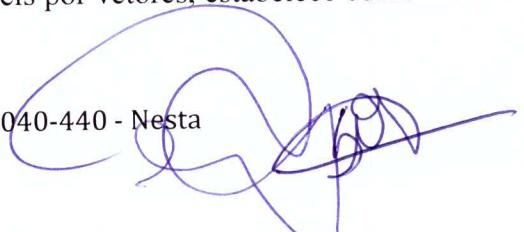
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.933/GM de 09 de outubro de 2003 que institui o Programa Nacional de Controle da dengue e cria o Comitê Técnico de Acompanhamento e Assessoramento do programa a Portaria nº 26001/GM, de 17 de outubro de 2003, que constitui o Comitê Nacional de Mobilização contra a dengue e a Portaria nº 1.120/GM de 05 de junho de 2008 que institui o Comitê Técnico de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue e dá outras providências;

Considerando as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS/2009), que estabelecem como responsabilidade estadual: implantação do Grupo Executivo da Dengue no Estado, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, envolvendo as áreas de assistência, vigilância, controle de vetores, comunicação e mobilização, entre outras julgadas relevantes;

Considerando O Plano Estadual de Saúde 2019-2020, no eixo da Vigilância em Saúde, com objetivo fortalecer a vigilância e enfrentamento das doenças transmissíveis por vetores, estabelece como meta investigar e discutir 100% dos óbitos suspeitos por arboviroses.



Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1^a Reunião Ordinária, em 03 de fevereiro de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão de Investigação de Óbitos por Arboviroses - CIO no Estado da Paraíba e dar providências correlata, objetivando promover a integração das ações das vigilâncias epidemiológica, ambiental, laboratoriais, entomológicas e a organização da assistência à saúde, mediante a ocorrência de óbitos por Arboviroses, em âmbito estadual.

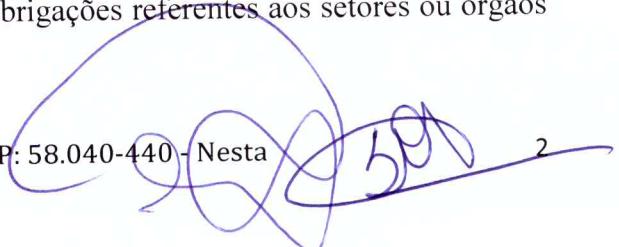
Art. 2º – A CIO - Arboviroses/SES-PB será composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Gerência Operacional de Vigilância Epidemiológica – GOVE/SES-PB.
- II – Chefia do Núcleo de Doenças Transmissíveis Agudas - NDTA/GOVE/SES-PB.
- III – Responsáveis Técnicos pelos Agravos na SES-PB.
- IV – Gerente Operacional da Atenção à Saúde / ou representante - GOAS/SES-PB.
- V – Laboratório Central da Paraíba – LACEN PB.
- VI – Chefe do Núcleo de Fatores Biológicos – NFB/GOVA/SES-PB.
- VII – Representante do COSEMS-PB.
- VIII - Superintendência Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba - SEMS/PB

§1º - Os membros titulares da CIO - Arboviroses/SES-PB serão designados por Resolução específica desta Secretaria, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por interesse da unidade representada. Deverão ser indicados suplentes que substituirão os titulares nas ausências justificadas. A CIO - Arboviroses/SES-PB poderá contar com consultores, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

§ 2º - Representante da Vigilância Epidemiológica do município e Representante da Assistência em Saúde do município de residência do caso serão sempre chamados para a reunião de discussão e análise da respectiva investigação.

Art. 3º - Os membros da CIO - Arboviroses/SES-PB não serão remunerados por tarefa, sendo recomendável, porém, que sejam dispensados das outras obrigações referentes aos setores ou órgãos nos quais prestem serviço.



Art. 4º - A CIO - Arboviroses/SES-PB, ora instituído, enfocará a discussão e análise da investigação no prazo de 30 dias após recebimento das informações que deverão seguir o protocolo do Ministério da Saúde/SVS para a investigação dos óbitos por Arboviroses, que é realizado pelo município de residência do caso no prazo oportuno de 60 dias.

Art. 5º - A CIO - Arboviroses/SES-PB, após análise e considerações acerca de cada caso, constituirá equipe (membros da CIO - Arboviroses) de visita ao município de residência do caso para devolutiva e fortalecimento das discussões junto à equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

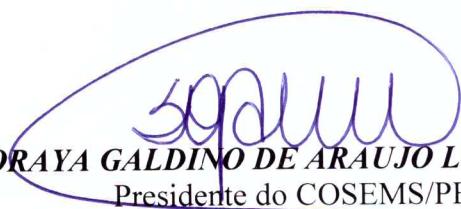
Art. 6º – A CIO - Arboviroses/SES-PB indicará, em sua primeira reunião, o coordenador do CIO-Arbovirose/SES-PB que será responsável pela programação e condução das agenda.

Parágrafo único – As reuniões serão divulgadas com antecedência mínima de 7 dias úteis, a partir do conhecimento do óbito e recebimento dos respectivos documentos de investigação de óbitos por Arbovírus (prontuário e domiciliar).

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação



GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB